

REVISTA FAROL

FACULDADE ROLIM DE MOURA

ISSN Eletrônico: **2525-5908**

www.revistafarol.com.br

A Libras como meio de acessibilidade e inclusão para sujeito surdo

Kawany Rafaella Diniz Frata
Thais Bona Bonini
Natalia Bonora Vidrih Ferreira
Meire de Fátima Bressianini Fernandes

A Libras como meio de acessibilidade e inclusão para sujeito surdo

Kawany Rafaella Diniz Frata¹
Thais Bona Bonini²
Natalia Bonora Vidrih Ferreira³
Meire de Fátima Bressianini Fernandes⁴

RESUMO: O presente estudo foi realizado com o intuito de denunciar a falta de eficácia das garantias legais referente ao reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio natural de comunicação da comunidade surda brasileira. Para tal, o método utilizado foi levantamento bibliográfico, iniciado por meio da busca de artigos científicos voltados à Língua Brasileira de Sinais e à inclusão dos surdos em sociedade, com maior enfoque no âmbito educacional e nos órgãos públicos em geral, e também a legislação aplicável. Em suma, o resultado de tais pesquisas nos possibilitou a afirmação de que a inclusão da comunidade surda está longe de ser efetivamente posta em prática, tendo em vista que em decorrência da pouca divulgação e conscientização da importância da mesma, grande parte da sociedade é alheia à problemática que envolve o assunto.

Palavras-chave: Libras; Inclusão; Sujeito Surdo.

The brazilian sign language as a means of accessibility and inclusion of the deaf subject

ABSTRACT: The present study was managed with the objective of denounce the lack of effectiveness of legal guarantees concerning the recognition of Brazilian Sign Language as a natural means of communication of the deaf community. for this, the method used was through bibliographic survey, started by using the search for scientific articles focused on the brazilian sign language and the inclusion of deaf people in society, focusing more in the educational field and public authorities in general, and applicable legislation. In sum, the result of that research allowed us to affirm that inclusion of the deaf community is far from being effectively put into effect, having in mind that due to the poor dissemination and awareness about the importance of it, large part of society is unconnected with the problem involved in the matter.

Keywords: Brazilian Sign Language; Inclusion; Deaf people.

¹ Acadêmica de Direito da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL. E-mail: kaaw_diniz@hotmail.com;

² Acadêmica de Direito da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL. E-mail: thaisbona@hotmail.com;

³ Orientadora, mestre em Propriedade Intelectual e Inovação pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, e-mail: natalia.ferreira@farol.edu.br;

⁴ Co-orientadora, especialista em Gestão Escolar pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Alfabetização pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS pela UNIASSELVI e Tradução e Interpretação da LIBRAS – FASA, e-mail: meire.fernandes@farol.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

O processo de inclusão no Brasil envolve uma grande problemática em relação a sua aplicação, apesar de possuir amparo legal, não se encontra de fato presente na sociedade. Desse modo, o presente artigo constituiu-se como um meio de discussão e reflexão quanto à ineficácia das leis que garantem a inclusão do povo surdo brasileiro nos diferentes setores da sociedade e a garantia da função social da sua língua, a Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Desenvolvido através dos tópicos Um Breve Recorte do Processo Histórico da Língua brasileira de sinais - Libras, Língua Brasileira de Sinais – Libras e o seu Sistema Linguístico e A Inclusão Educacional do Sujeito Surdo: Educação Bilíngue, o presente trabalho apresenta uma abordagem histórica do sujeito surdo e de todos os percalços sofridos até que este tivesse a sua língua reconhecida legalmente, evidenciando as principais características da mesma como língua natural da pessoa surda, bem como a sua importância social e, por fim, expondo a falta de aplicabilidade das legislações que garantem ao mesmo o devido conhecimento e uso de sua língua e a efetiva presença da sua língua em todos os setores da sociedade.

Desse modo, o presente trabalho tem sua relevância devido a necessidade da divulgação e reflexão acerca das barreiras atitudinais que envolvem a inclusão do sujeito surdo e das dificuldades por eles enfrentadas no seu cotidiano para que haja o conhecimento da sociedade sobre a problemática do assunto e, a partir disso, sejam feitas novas acepções sobre o termo inclusão que acredita-se praticar a cada dia.

2 METODOLOGIA

O desenvolvimento do presente artigo deu-se através de levantamento bibliográfico, por meio da busca por literaturas específicas voltadas à Língua Brasileira de Sinais e a inclusão de sujeitos surdos considerando uma linha histórica dos fatos, procurando obter informações quanto à forma como isso se dá em escolas de ensino básico, instituições de superior e ainda em órgãos públicos de um modo geral, através do uso de palavras chave, bibliotecas, sites acadêmicos e legislação.

Dada a seleção de materiais a serem utilizados, houve a delimitação dos tópicos a serem realmente abordados e a separação de seus respectivos conteúdos, de modo a facilitar sua execução.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 O Processo histórico da Língua de Sinais

Durante toda a Idade Média e até meados do século XVI, o sujeito surdo era considerado ineducável pela sociedade e estava sujeito a todo tipo de discriminação social. Durante esse período, eles não eram reconhecidos como pessoas capazes de possuírem direitos legais. No entanto, nesta mesma época personagens como Girolamo Cardano, Pedro Ponce de Leon e Juan Pablo Bonet se manifestaram em favor do surdo e em relação a possibilidade de educação dos mesmos (SACKS, 1998, apud LIMA; LIMA, [2014], p. 03).

No século XVIII, surgiu uma margem que viria a possibilitar avanços no aspecto educacional do povo surdo. O abade Charles M. de L'Epée, através de seus estudos, desenvolveu um método de ensino apoiado na língua de sinais, acrescentando a elas uma estrutura mais próxima a do francês, denominando este sistema de “sinais metódicos”. Ademais, fundou a primeira escola para o educando surdo, com aulas coletivas usando o método de ensino já mencionado. Para ele, a língua de sinais é a língua natural dos surdos e, conseqüentemente, a adequada para desenvolver o pensamento dos mesmos (LACERDA, 1998).

Em contrapartida, havia o “método alemão”, desenvolvido por Heinicke, defensor do oralismo, o qual acreditava que o pensamento só seria possível através da língua oral, dependendo dela. Em seu entendimento, o uso de gestos e sinais desviava o surdo desta aprendizagem, que era socialmente mais importante. (LACERDA, 1998).

Neste momento histórico, o referido método foi ganhando cada vez mais adeptos e, no ano 1880 aconteceu o fatídico Congresso Internacional de Educação de Surdos na cidade de Milão, na Itália, o famoso “Congresso de Milão”, onde os defensores do oralismo apresentaram vários surdos que articulavam bem as palavras, tendo como objetivo a sua legalização e implantação no âmbito educacional (LACERDA, 1998).

As resoluções desenvolvidas a partir do citado evento tiveram reflexo no mundo todo, especialmente na Europa e América Latina, de modo que O Congresso de Milão é considerado um marco histórico, sendo denominado por alguns autores como “o período das trevas da pedagogia oralista” para o povo surdo. Conseqüentemente, a possibilidade educativa dos surdos através da relação entre língua falada e a língua de sinais foi extinta, assim como a participação do professor surdo. Do mesmo modo, o oralismo foi amplamente difundido, sem ser questionado por quase um século (LACERDA, 1998).

O método oralista, contudo, não proporcionou resultados que fossem realmente satisfatórios, pois a maioria dos surdos profundos não se desenvolviam e, apesar da proibição dos usos de sinais na sala de aula, eles continuaram se comunicando desta forma durante os intervalos das aulas, nos seus quartos, criando assim, o seu próprio sistema de comunicação, prática essa que foi fundamental para que a língua de sinais não fosse extinta como outras línguas que deixaram de existir devido ao seu não uso (LIMA; LIMA, [2014]).

Em face disso, na década de 60 inicia-se investigações acerca da Língua de Sinais, formulando novas propostas pedagógico-educacionais que ganharam impulso nos anos de 70 e sendo denominadas de “comunicação total”. Nesta proposta, era permitido o uso de todo e qualquer tipo de comunicação, tais como: sinais naturais e artificiais, palavras, símbolos, mímicas, principalmente a oralização, tendo como objetivo permitir a língua própria dos surdos. Esta prática pedagógica, possibilitou um maior contato com a língua de sinais, garantindo assim, a função social da língua natural do povo surdo, dentro e fora do âmbito escolar (LIMA; LIMA, [2014]).

Segundo Lacerda (1998, p. 07) paralelamente à tal desenvolvimento os estudos referentes às línguas de sinais foram se estruturando e formando novos meios de educação voltados à educação bilíngue. Essa proposta considera a língua de sinais como língua de instrução e comunicação do educando surdo, bem como a língua oral na sua modalidade escrita. A primeira refere-se ao principal meio de comunicação e expressão de ideias e pensamentos, permitindo ao sujeito surdo o contato com a sua cultura, aquisição da sua identidade e compreensão da sua diferença linguística, enquanto a segunda permite o acesso didático-pedagógico ao conhecimento sistematizado e a conceitualização de conteúdos escolares e de conhecimento de mundo, ambas as línguas possibilitam uma relação harmoniosa entre surdos e ouvintes.

No Brasil, a língua de sinais, denominada Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS foi reconhecida oficialmente pela Lei nº 10.436 de abril de 2002, que determinou a difusão da

Libras como meio de comunicação das comunidades surdas brasileiras, estipulando a garantia de atendimento de saúde destes, bem como a inclusão da língua em cursos de formação de Educação Especial, fonoaudiologia e magistério.

Regulamentando esta lei, o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, traça as diretrizes quanto ao uso e difusão da LIBRAS. O referido dispositivo legal apresenta em seu texto assuntos tais: inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação do professor e do instrutor desta disciplina, do uso e difusão da mesma para o acesso das pessoas surdas à educação, da formação do tradutor e do intérprete, da garantia do direito à educação e saúde de pessoas surdas ou com deficiência auditiva e do papel do Poder Público no apoio ao uso e difusão da Libras.

Em 2010 foi publicada a Lei 12.319, Lei do tradutor, intérprete e guia-intérprete que “regulamenta o exercício da profissão do Tradutor Intérprete de Língua de Sinais e, em linhas gerais, prevê a formação necessária do profissional, bem como a competência para traduzir da LIBRAS para o Português e do Português para Libras” (OLAH; OLAH, 2010).

Contudo, o fato de haver leis protegendo os direitos dos surdos não possibilita, por si só, os resultados almejados. Para isso, é necessária a exigência de que a publicação destas leis, suas regulamentações e a devida garantia constitucional sobre o assunto sejam postas em prática.

3.2 A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e o seu Sistema Linguístico

Derivada do termo “communicare”, a palavra comunicação significa partilhar, participar de algo, tornar comum⁵. É através deste ato, o de comunicar-se, que nos constituímos como seres humanos, construindo nossa identidade e subjetividade ao passo que partilhamos nossas próprias experiências e informações com o outro, aprendendo a questionar e compreender o mundo que nos cerca.

Diante disso, o artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei Nº 10.436 de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como a forma de comunicação e expressão do sujeito surdo, constituída por um sistema linguístico de natureza visual-motora e estrutura gramatical própria (BRASIL, 2002).

⁵ Segundo Dicionário Aurélio, vide referência.

Segundo Pedron e et al (2012, p. 19), grande parte da sociedade ouvinte acredita que a LIBRAS e as línguas de sinais em geral se resumem em meros gestos, mímicas, ou até mesmo somente no alfabeto manual ou datilológico. Contudo, Ferreira (2010, p. 21) afirma que, assim como as línguas orais, elas se constituem a partir de um sistema linguístico, considerando os aspectos como: a fonologia, morfologia, sintaxe, semântica e pragmatismo, ou seja, possuem uma estrutura gramática própria e completa, neste caso o alfabeto manual ou a datilologia, por sua vez, trata-se apenas de um empréstimo linguístico da língua portuguesa, uma vez que a língua de sinais possibilita a criação de sinais autônomos em relação ao alfabeto manual, afinal, imagine quão morosa poderia ser uma conversa se o surdo tivesse de “s-o-l-e-t-r-a-r-c-a-d-a-p-a-l-a-v-r-a”.

Isto posto, é possível afirmar que a diferença entre a língua oral e a sinalizada é perceptível pois, enquanto aquela é exteriorizada por meio da voz, essa se dá através de sinais (léxicos) que, por sua vez, são constituídos a partir da combinação de parâmetros. Segundo Gesser (2009, p.14) os parâmetros foram inicialmente apontados por Wiliam Stokoe, que os enumerou em 3: configuração de mãos (CM), ponto de articulação (PA) e locação (L).

O autor afirma ainda que posteriormente Robbin Battison, Edward S. Klima e Ursulla Bellugi acrescentaram um quarto parâmetro, a orientação (O). Além deste, Silva ([2012], p. 02) apontou a existência de 5 parâmetros, “a configuração de mão, o ponto de articulação, o movimento, a orientação e as expressões não manuais”. Estudiosos da língua como Nascimento (2015) consideram um sexto parâmetro, no caso, a direcionalidade dos sinais.

No que diz respeito a discussão acerca dos parâmetros da Libras, a configuração de mãos é a diversidade de formas estabelecidas pelas mão(s) em relação a sinal, podendo elas se apresentarem na forma datilológica (alfabeto manual) ou em demais formas feitas pela(s) mão(s) predominante(s) (direita, esquerda ou ambas); O ponto de articulação representa o lugar onde a mão é configurada: em alguma parte do corpo ou em um espaço neutro vertical ou horizontal; O movimento trata-se da mobilidade das mãos, propriamente dita, mas alguns sinais não possuem movimento, a orientação se refere a posição da palma da mão (s) na realização do sinal, para baixa/cima, para a direita/esquerda, dentro/fora e, por fim, as expressões faciais/corporais são as demonstrações da face, da cabeça, do tronco e dos olhos utilizadas para exteriorizar ideias e intensificar sentimentos e atitudes (SILVA, [2012]).

Na comunicação verbal, percebe-se quando a frase está afirmando, exclamando, interrogando ou negando pela tonalidade da voz, no entanto, no caso da língua de sinais é preciso estar atento às expressões faciais e corporais para identificar os tipos de frases que o

emissor estará utilizando. Dessa forma, as expressões faciais e corporais são de fundamental importância para a compreensão do enunciado comunicativo por meio da LIBRAS pois se não usadas adequadamente, pode haver uma compreensão equivocada da mensagem por parte do seu interlocutor, bem como transmitir a impressão de indiferença, entretanto, se combinadas corretamente com os demais parâmetros, torna agradável e espontâneo o diálogo com a pessoa surda, passando à mesma a ideia de satisfação e participação total na conversa (DIAS, 2013).

Segundo Quadros e Karnopp (2004, p. 33 e 34), outro equívoco da sociedade é pensar que os surdos de todo o mundo falam a mesma língua: a Língua de sinais não é universal. Cada país possui sua própria língua de sinais e, importante ressaltar que as línguas de sinais não se baseiam na estrutura gramatical da língua oral, são independentes e isso se dá devido ao fato de serem constituídas pela própria comunidade surda e apresentarem variações dentro de um mesmo país, ou seja, assim como a língua oral, a língua de sinais possui seus regionalismos. Desse modo, Gesser (2009, p. 12) afirma que, se há alguma universalidade em relação a língua de sinais, é o impulso para a comunicação, não a língua em si.

Diante do exposto verifica-se que há um equívoco amplamente difundido na sociedade quando visualiza a LIBRAS como sendo artificial, ágrafa, icônica, universal etc., de modo que se faz necessário a criação de meios que possibilitem e divulguem a realidade e importância social da mesma.

3.3 A Inclusão Educacional do Sujeito Surdo: Educação Bilíngue

A escola é o segundo ambiente mais importante na vida social de um ser humano, pois é através desta que se obtêm os primeiros contatos sociais fora do ambiente familiar e se adquire a capacidade de conviver com as diferenças e respeitá-las.

Segundo Sacks (1990, p. 38) “a língua deve ser introduzida e adquirida o mais cedo possível, senão seu desenvolvimento pode ser permanentemente prejudicado” desta forma, quanto mais cedo o acesso à escola, melhor será o processo de integração, sendo de fundamental importância que as instituições de ensino tenham suportes e mecanismos para incluir todo tipo de pessoa, independentemente de suas dificuldades e particularidades,

adaptando-se a cada indivíduo considerando seu processo de aprendizagem e assegurando um ensino de qualidade para todos.

Nesse sentido, o Decreto 5.626/05 reconhece a Libras como língua nacional dos surdos e apresenta uma série de dispositivos que visam assegurar a implantação da mesma no Brasil. Tais garantias tem como instrumentos de efetivação a obrigatoriedade do ensino de Libras para todos; as licenciaturas e curso de fonoaudiologia; o compromisso dos órgãos públicos em garantir o acesso às informações na Libras para os Surdos; a criação dos cursos de formação de professores de Libras; professores de Português como segunda língua para Surdos e formação de tradutores e intérpretes de Libras e Português (THOMA *et al*, 2014).

O artigo 14 do referido decreto demonstra a importância do acesso à educação e comunicação dos surdos nos mais diversos níveis de ensino ao estabelecer que as instituições federais deverão garanti-las em todas as etapas e modalidades da educação, desde a infantil, até o ensino superior. (BRASIL, 2005).

Segundo Thoma *et al* (2014, p. 10), a criança surda deve ter acesso a LIBRAS desde sua educação infantil, através de profissionais – preferencialmente surdos – que atuem nessa etapa educacional. Ademais, as escolas devem promover meios de aprendizagem da Libras não somente para as crianças surdas, mas também para a família destas, bem como para a comunidade escolar, trazendo ainda membros da comunidade surda para interagir com eles.

Para isso é basilar a figura do professor qualificado para falar, ensinar, traduzir e interpretar a Libras. Desse modo, no capítulo III do mesmo dispositivo legal supracitado, intitulado “Da Formação do Professor de LIBRAS e do Instrutor de LIBRAS”, há uma série de artigos que delimitam quais serão os devidos cursos de formação a esta área e como isto se realizará, prevendo também a sua viabilização. Dentre estes, é importante destacar o artigo 4º e 5º, que se referem a formação de docentes para o ensino de LIBRAS como primeira língua (L1) e Língua Portuguesa (L2) como segunda, assegurando, desta forma, a chamada educação bilíngue.

A educação bilíngue, segundo Thoma e *et al* (2014, p. 06) é entendida como aquela que, sem desconsiderar a necessidade da aprendizagem escolar do português, respeita a condição da pessoa surda e reconhece sua experiência visual como constituidora de uma cultura singular. Portanto, para Pedron e *et al* (2012, p. 22), o bilinguismo confere legitimidade da Libras como língua materna do surdo e ao mesmo tempo permite que a ele seja garantido o aprendizado da Língua oficial do país, para que através desta, também seja

possível a comunicação através de outros meios, como cartas, mensagens de celular, etc., bem como a entrada destes no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o Plano Nacional de educação-PNE (BRASIL, 2014) estabelece como meta 4 e estratégia 4.7:

garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

Assim sendo, o artigo 22 do Decreto 5.626/05 em seus incisos e parágrafos dispõe que esta inclusão educacional, fica à responsabilidade das instituições federais através de escolas e classes de educação bilíngue nos anos iniciais do ensino fundamental, com professores bilíngues, e em escolas bilíngues ou comuns da rede regular de ensino para anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas, tradutores e intérpretes de Libras – Língua Portuguesa, devendo proporcionar, conforme disposto no artigo seguinte, equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso, bem como literatura e informações aos professores sobre a especificidade linguística de seus alunos (BRASIL, 2005).

Quanto ao ensino superior, a Língua Brasileira de Sinais tornou-se disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício de magistério em nível médio e superior e nos cursos de Fonoaudiologia em instituições de ensino públicas e privadas, e disciplina optativa nos demais cursos de educação superior e profissional, conforme versa o artigo 3 deste mesmo dispositivo legal e seus respectivos parágrafos (BRASIL, 2005).

No entanto, tendo em vista que esta é uma legislação tanto quanto recente, o fato da Libras ser posta como disciplina optativa para os demais cursos e não obrigatória para todos acaba por restringir a possibilidade de que pessoas que iniciaram o curso superior e que não tiveram acesso a esta língua no ensino básico e médio a aprendam e possam ajudar a difundir também, nos diversos setores que possam vir a exercer suas profissões e/ou até mesmo na sociedade.

Ademais, embora haja previsão legal e cursos de qualificação – mesmo que em pouca quantidade - alguns profissionais apresentam resistência, chegando a pedir demissão de seus cargos por não estarem qualificados a atendê-los, desistindo antes mesmo de informarem-se melhor sobre o caso e buscarem orientações a respeito de como poderiam trabalhar este aspecto, aprimorando seu conhecimento e mediando-os ao ponto em que exista comunicação entre professor e aluno ou entre demais pessoas e órgãos de toda a sociedade. (DIAS, 2013).

Isso faz com que a falta de profissionais capacitados seja um problema também nos órgãos públicos pois, quando precisa se comunicar para receber atendimento médico, judiciário, bancário, escolar e etc., tanto o surdo quanto a pessoa que o atende passam por um grande constrangimento decorrente da dificuldade de entender o que o outro está dizendo. Isso ocorre porque, infelizmente os referidos órgãos não estão adequados às leis que o regulamentam em relação ao assunto.

A lei 13.146 de 6 de julho de 2015 estabelece, em seu artigo 8º o que segue:

É dever do estado, da família e da sociedade assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (BRASIL, 2015)

O artigo 26 do decreto 5.626 de 2005, por sua vez, se refere a obrigatoriedade de profissionais capacitados para o uso da Libras dispondo, em seu caput e parágrafo primeiro, que o poder público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem garantir as pessoas surdas o tratamento diferenciado por meio da Libras realizados por pelo menos cinco por cento de seus servidores e empregados devidamente capacitados para tal. (BRASIL, 2005).

Dessa forma, é evidente que embora o sujeito surdo ainda não esteja de fato incluído na sociedade, isso não se deve à falta de garantias legais pois, como visto no decorrer do presente artigo, há várias leis e regulamentações sobre a promoção de Libras para o Brasil.

Assim, a problemática a ser enfrentada é referente a proporção e ao modo pelo qual a inclusão é aplicada.

Nesse sentido, Pedron et al (2012, p. 21), afirma que o processo inclusivo não se trata de simplesmente colocar um aluno surdo na sala de aula para interagir apenas com o interprete. Se acreditarmos que a igualdade pode ser estabelecida pela mera presença de um aluno surdo na sala de aula, estaremos constituindo uma sociedade que inclui, excluindo. Ademais, o atendimento aos surdos pelos órgãos públicos não pode ser resumido à diplomas de cursos e especializações em Libras se destes não resultarem o devido conhecimento e domínio sobre a língua.

Portanto, é possível afirmar que para uma efetiva inclusão, é necessário que a Libras esteja presente em toda a sociedade, assim como dispõe a lei, sendo fundamental que todas as escolas garantam no seu projeto político pedagógico a proposta de educação bilíngue, pois através do contato precoce entre ouvintes e surdos que esta proporcionaria, a inclusão passaria a ser algo comum e imperceptível de modo que, após alguns anos, o povo surdo poderia ser de fato considerado incluso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o desenvolvimento do presente trabalho verificou-se que por muito tempo o sujeito surdo foi excluído e considerado incapaz pela sociedade. Felizmente, após muitas dificuldades e lutas, o uso da língua de sinais foi permitido mundialmente e reconhecido no Brasil como língua oficial dos surdos.

Contudo, a legalização da mesma não tem proporcionado o efeito esperado em nosso país, visto que mesmo atualmente, grande parte da sociedade se refere a Libras como meros gestos, mímicas ou sinais artificiais, ou seja, desconhecem seus aspectos linguísticos e sua importância para o sujeito surdo. Ademais, a presença da Libras nas escolas e demais órgãos públicos não têm sido efetivada de forma adequada a lei, de modo que os surdos não tem tido o devido atendimento escolar e social.

Em decorrência disso, é possível afirmar que infelizmente ainda estamos longe de sermos considerados uma sociedade inclusiva. Desse modo é preciso que haja maiores divulgações, palestras e meios de incentivos para que a sociedade passe a conhecer o que de

fato é a Língua Brasileira de Sinais e o papel fundamental de acessibilidade e inclusão que ela representa, para que assim nos tornemos uma sociedade que de fato inclui, deixando de representar a inclusão exclusiva que temos atualmente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm> Acesso em: 13 de maio de 2016.

BRASIL. Lei nº13.005 de 25 de julho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>

BRASIL. Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em: 13 de maio de 2016.

BRASIL. Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação- PNE. Disponível em:

http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/Lei13005/25-06-2014.htm> Acesso em: 13 de outubro de 2016.

BRASIL. Decreto nº 13.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm> Acesso em: 21 de maio de 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>

DIAS, Valdirene Aparecida Vancini. Atendimento aos surdos pelos órgãos públicos.

Medianeira – PR, 2013. Disponível em:

<http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/4669/1/MD_EDUMTE_II_2012_17.pdf> Acesso em: 07 de maio de 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3ª Edição Revisada e Atualizada. Curitiba: Editora Positivo, 2004.

FERREIRA, Lucinda. Capítulo 1: Visão Geral de Aspectos Linguísticos que serão abordados. In: **Por uma Gramática de Língua de Sinais.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010, p. 21-33.

GESSER, Audrei. A língua de Sinais. In: **LIBRAS? Que língua é essa?: crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda**. São Paulo: Parábola Editorial, 2009, pg. 12-14.

LACERDA, Cristina B. F. **Um pouco da história das diferentes abordagens na educação dos surdos**. Disponível em:

<http://webletras01.letras.ufmg.br/dialogosdeinclusao/data1/arquivos/LACERDA_Historia_A_bordagens_Educacionais.pdf> Acesso em: 07 de maio de 2016.

LIMA, M. D., LIMA, M. D. **Percurso Histórico da Educação dos Surdos no Mundo e no Brasil: modelos educacionais**.

NASCIMENTO, Sandra Patrícia Farias. Pesquisadora na Língua de Sinais Brasileira e no Ensino de Português como Segunda Língua para Surdos. Reflexão apresentada durante a realização do **Seminário “Língua Portuguesa com segunda língua para surdos”**. Jiparaná-RO, 2015.

OLAH, Lilian Vânia de Abreu Silva; OLAH, Naiane Caroline Silva. **O intérprete de LIBRAS e a Inclusão Social do Surdo**. Revista Pandora Brasil, nº 24, Nov. de 2010.

Disponível em: <

http://revistapandorabrasil.com/revista_pandora/inclusao/interprete_Libras.pdf> Acesso em: 07 de maio de 2016.

PEDRON, Ana Paula de Azevedo; PEIXOTO, Getúlio; PERNIGOTTI, Joyce M.;

GIORDANI, Liliane F. **Educação de surdos: uma perspectiva cultural**. Disponível em: <<http://www.facos.edu.br/old/galeria/105092011084515.pdf>> Acesso em: 07 de maio de 2016.

QUADROS, Ronice Muller de. KARNOPP, Lodenir Becker. A linguística e a língua de sinais brasileira. In: **Língua de Sinais Brasileira: Estudos Linguísticos**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2004, p. 15-46.

SACKS, Oliver. Capítulo I. In: **Vendo Vozes: Uma viagem ao mundo dos Surdos**. São Paulo: Editora Schwarcz S.A, 2013, p. 15-40.

SILVA, Giselli Mara da. **Parâmetros da LIBRAS**. Disponível em:

<http://webletras01.letras.ufmg.br/dialogosdeinclusao/data1/arquivos/Parametros_da_Libras.pdf> Acesso em: 13 de maio de 2016.

THOMA, Adriana da Silva; *et al.* **Relatório sobre a Política Linguística de Educação Bilingue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa**. Disponível em: <

<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=56513>> Acesso em: 30 de abril de 2016.

Recebido para publicação em setembro de 2017

Aprovado para publicação em setembro de 2017